



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.913, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(380) 3.3.90.39.00.00.2.063.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

(393) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 53.000,00

Total suplementação

R\$ 83.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(444) 3.1.90.11.00.00.2.071.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 83.000,00

Total anulação

R\$ 83.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DO OBJETO: Execução da Obra de Construção da Rodoviária Municipal

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias, início em **10/02/2024** e **expirando em 09/04/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA EAC LTDA/CNPJ: 17.224.869/0001-12/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LEI Nº. 1.913, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(380) 3.3.90.39.00.00.2.063.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

(393) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 53.000,00

Total suplementação R\$ 83.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(444) 3.1.90.11.00.00.2.071.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 83.000,00

Total anulação R\$ 83.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Dotação: 525

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.94.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: 07/02/2024 a 18/12/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e ADE-NILTON ROSA DE SOUSA/CONTRATADO

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT

LEI Nº. 1.914, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1.023, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campos de Júlio/MT a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, creditado diretamente na folha de pagamento do vencimento, remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Art. 2º O benefício de que trata o *caput* do artigo primeiro não se aplica aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado, e conselheiros tutelares que:

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação